Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 52 vs a 55
Le. 2º 9

LEI Nº 1.248, DE 1º DE MARÇO DE 1.972

DISPÕE SÔBRE UM EMPRÉSTIMO DE Cr$ 559.450,00 A SER CONTRAÍDO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS),- destinado à execução das obras de pavimentação parcial da sede do Município, a serem realizadas de acôrdo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e a cujo empréstimo será acrescida a importância de Cr$ 59.450,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), destinada ao custeio da "taxa remuneratória de serviços" instituída pela Deliberação nº CEESP - CA - 6/71.

ARTIGO 2º -- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido da "taxa remuneratória de serviços" e eventuais correções, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da entrega da última parcela do empréstimo;
b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuado acrescido da "taxa remunera

remuneratória de serviços", de acôrdo com o total resultante dos índices de variação trimestral das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

d) taxa remuneratória do serviço: durante o período de integralização do empréstimo será de 0,7% (sete décimos por cento) ao mês, calculada sôbre as parcelas entregues, acrescidas das eventuais correções;

e) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por fôrça do disposto no Artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º -- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, da taxa remuneratória de serviços, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiàriamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º -- Para o efeito da garantia mencionada na alínea "e", parte inicial, do Artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos têrmos da Lei nº 786, de 15/12/1.966, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais sòmente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme fôr combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

ARTIGO 5º -- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do Artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por fôrça do disposto no Artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o to--

total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º -- Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Impôsto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome dêste Município, na Agência local da credora.

ARTIGO 7º -- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interêsses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

ARTIGO 8º -- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), com vigência de 10 (dez) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no Artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sôbre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.

ARTIGO 9º -- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr$ 559.450,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º -- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "taxa remuneratória de serviços", nos têrmos do Artigo 1º desta lei.

§ 2º -- O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo Artigo 1º da presente lei, suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura, a importância que superar o valor fixado naquele Artigo.

ARTIGO 10 -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de março de mil novecentos e setenta e dois.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de março de mil novecentos e setenta e dois, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SAO PAULO

Diretoria da Viação
e Obras Públicas

MEMORIAL DESCRITIVO.

1 - Características da construção.

Finalidade: EDUCACIONAL.

Local: Rua Roberto Clark, esquina com a Rua Antonio Simões.-

2 - Descrição dos materiais.

Os materiais a serem aplicados na obra, deverão satisfazer - integralmente as especificações do IPT.-

3 - Fundação.

Brocas in loco. Vigas baldrames e de amarração em toda estrutura do prédio.- O sólo será apiloado e impermeabilizado.-

4 - Impermeabilização e drenagem.

Todas as partes de alvenaria (embasamento) e estrutura de contacto com a terra serão devidamente impermeabilizadas. Os respaldos dos alicerces deverão levar capeamento com argamassa de cimento e areia, traço 1:3, com adição de Vedacit ou similar. Deverão ser previstas na estrutura de concreto armado, passagens de danos de água, esgôto e eletricidade, e de saida de águas pluviais, escoando com facilidade nas devidas canaletas.

5 - Alvenaria.

Serão de tijolos comuns de 1a. qualidade, assentados com argamassa de cal e areia. Nas paredes externas e internas, essa - argamassa será acrescida de 10% de cimento sobre o volume de massa a ser aplicada. Onde houver pilares, as paredes serão - amarradas aos pilares e as vigas por meio de vergalhões de - ferro Ø 3/16" com 0,50 cm. de apoio de cada lado. As alvenarias de elevação deverão ser cunhadas contra a estrutura de concreto. Deverão ser observadas amarração por fiada e nos -- cantos da estrutura em elevação.-

6 - Cobertura.

Será feita com telhas do tipo francesas de 1a. qualidade. Madeiramento de peroba com ferragens necessárias para a ligação das peças. Serão aplicadas massa de vedação, calhas, condutores e rufos, onde se fizer necessário.- As aguas pluviais da cobertura serão recolhidas por intermédio de canaletas, atravez de condutores.-

7 - Revestimento.

As paredes internas e externas serão revestidas com argamassa de cal e areia, chapisco de cimento, para posterior aplicação com massa desempenada.- As paredes dos sanitários e cantina, serão previeamente regularizadas com chapiscado de cimento e areia 1:4 e revestida com azulejos e barrado com pasta impermeabilizante em cores. O assentamento dos azulejos será feito com argamassa mista 1:4:8 e rejuntadas com pasta de cimento - branco e alvaiade.-

8 - Fôrro.

De pinho de 1a. qualidade e calafetado com pasta especial.-

- cont.-

VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

BIRIGÜI 06 / 03 / 1972

Presidente

-cont. fls 1 -

Diretoria da Viação
e Obras Públicas

9 - Instalação sanitária.

Em número de acôrdo com o projeto. Os lavatorios e mitorios do tipo cocho, serão de concreto revestidos com azulejos. O bebedouro, também do tipo cocho, será de concreto aparente e revestido com tinta plastica.-

10 - Pisos, soleiras, rodapés e peitoris.

Aterro interno bem apiloado. Lastro de concreto simples para receber o piso que será de ladrilho hidraulico e assoalho de peroba encerado sobre lastro de concreto e fixados em caibros. Rodapés de ladrilhos (0,20x 0,15 cm) nos locais onde serão aplicados os ladrilhos hidraulicos. Rodapés de madeira, de 0,7 cm de altura, encerado nos locais com piso de assoalho. Soleiras de lajotas de ceramica. Peitoris de argamassa de cimento e areia com impermeabilizante. Deverá ser prevista inclinaçao,para fora, para escoamento das águas de chuvas.-

11 - Instalação hidraulica e eletrica.

Água da rêde municipal. Inst. Eletrica de acôrdo com as normas da Cia. Paulista de Fôrça e Luz.-

12 - Aparelhos sanitários.

Lavatorios, mitorios e cochos, de acôrdo com as especificações acima citada. Bacias sifonadas de louça branca "Celite", com pertences niquelados e assentos plasticos. Valvulas de descarga do tipo Hydra. Pias de concreto revestido de azulejos, com cuba de ferro fundido esmaltado cor branca "Celite nº 2". Bancada de concreto revestido com azulejo. Filtro de pressão niquelado, tipo domiciliar com uma ou duas velas para a cantina.

13 - Esquadria metalica e de madeira.

Vitros do tipo basculante. As peças deverão ser protegidas contra a infiltração de águas pluviais. As portas serão de molduras, de cedro de 1a. qualidade, à prova de água.- Os vidros para os vitros deverão ser lisos duplos, transparentes de 3 mm . de espessura. Nos sanitários vidros opacos.

14 - Pintura: A cal com cores claras. Portas e vitros pintados a óleo. As esquadrias metalicas deverão ser tratadas com zarcao. Os quadros negros serão aplicados diretamente as paredes, com molduras de madeira.-

15 - Orçamento preventivo: Cr.$60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros).

Diretoria da Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Birigui, aos 2 de março de 1.972.-

PREFEITO MUNICIPAL: _____
Wilson Strose.-

ARQUITETO: _____
Edson Braz S. Camargo. CREA 22544/D.

PROJETISTA: _____
S. Miragaia Carmine.-

VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

BIRIGÜI 06 / 03 / 1972

Presidente

VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

BIRIGUI 20 / 03 / 1972

Prefeito Municipal